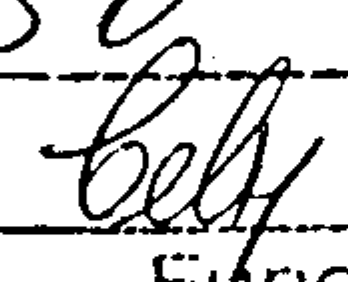


MENSAGEM N.º 0041, DE 15 DE maio

DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 797
DATA:	15/05/2007
HORA:	9:50
	
Funcionário	

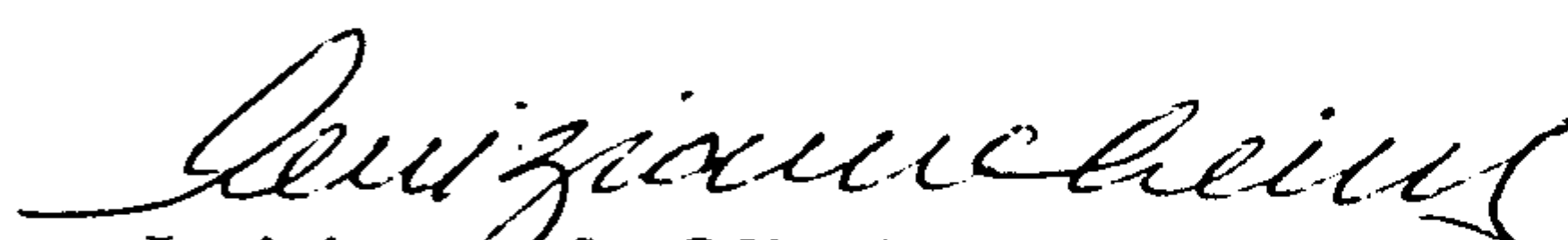
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A proposta visa proceder às devidas adaptações ao diploma em comento, caso aprovada a Mensagem que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, constituindo-se em disposição acessória desta, devendo sua tramitação a ela ser vinculada.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de relevante interesse social, solicitando a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo à Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.



Luizianne de Oliveira Lins

PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**EXMO. SR.
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PROJETO LEI Nº 0145, DE 16 DE maio DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, que deu nova redação à Lei nº 7.945, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 16, 19 e 22, e os incisos I e VIII do art. 20, da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instância de financiamento, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o disposto no inciso II, art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com o item 05 da Gestão Financeira da Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social, e com o art. 71 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), sob a orientação e controle do CMAS e da Comissão Técnica do FMAS, criada pelo Decreto nº 10.745, de 24 de abril de 2000, naquilo que estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

Art. 20.

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios que compõem a proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços na área de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

.....

Art. 22. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, evidenciando seus planos de aplicação e a contabilidade, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias), a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0221 / 07

AO PROJETO DE LEI 0145/2007

(MENSAGEM Nº 0011 / 2007)

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0040/2006, que: *“Altera dispositivos da Lei nº 8.404, de 24 de Dezembro de 1999, que deu nova redação à Lei 7.945, de 15 de Agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e dá outras providências”*.

A iniciativa da Exma. Prefeita **não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal**, estando ainda inserida no contexto das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 46, §1º da L.O.M.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei em tela**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Junho DE 2007.

Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0145/2007.

Altera dispositivos da Lei n. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, que deu nova redação à Lei n. 7.945, de 15 de agosto de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os arts. 16, 19 e 22, e os incisos I e VIII do art. 20, da Lei n. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instância de financiamento, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o disposto no inciso II, art. 30, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com o item 05 da Gestão Financeira da Resolução do CNAS n. 130, de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social, e com o art. 71 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e da Comissão Técnica do FMAS, criada pelo Decreto n. 10.745, de 24 de abril de 2000, naquilo que estabelece a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

Art. 20.

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios que compõem a proteção social básica e especial do

